



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 7.217

De 24 de março de 2010

Autógrafo nº 056/10 – Projeto de Lei nº 277/09

Autor: Vereador Pastor Raimundo Bezerra

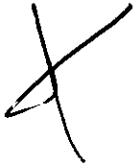
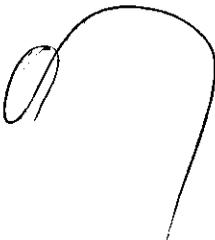
Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o **Dia Municipal do Gari / Dia Municipal do Lixeiro**, a ser comemorado em **16 de maio** de cada ano e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 de março de 2010, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município **Dia Municipal do Gari / Dia Municipal do Lixeiro**, a ser comemorado em **16 de maio** de cada ano.

**Parágrafo único.** O objetivo desta data, além da homenagem prestada a categoria de trabalhadores e um reconhecimento aos profissionais que recolhem o lixo das residências, indústrias e edifícios comerciais e residenciais, varrem ruas, praças, parques, lavam e desinfetam as vias públicas além de serviços diversos atinentes a função.

**Art. 2º** A data a que se refere o artigo anterior poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou eventos.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 3º** O evento de que trata esta lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do artigo 1º.

**Art. 4º** Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2010 (dois mil e dez).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. Guichê nº 016.015/2010 - ("PC").